

17/11/15

REGULAMENTO DO ACTO ELEITORAL

1º - As eleições são marcadas entre os dias 10 e 22 do mês de Dezembro do ano a que disserem respeito.

2º - Podem candidatar-se todos os irmãos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

Não é permitida a candidatura simultânea a mais do que um cargo. Os irmãos que tenham desempenhado um mandato só podem candidatar-se ao mandato consecutivo com autorização expressa da Assembleia Geral.

3º - Cada candidato pode integrar mais do que uma lista, desde que o faça integrado no mesmo Orgão de Gestão.

4º - As listas poderão ser apresentadas em conjunto; Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, ou, separadamente; Assembleia Geral, Mesa Administrativa, Conselho Fiscal.

5º - Os cabeça de lista terão que obter, previamente, o inequívoco acordo dos restantes elementos que compõem a sua lista.

6º - As eleições serão realizadas em boletins separados para a Assembleia Geral, para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal.

7º - Se se constatar a apresentação de uma única lista para qualquer um dos Corpos Gerentes, os boletins de voto permitirão que o eleitor se manifeste através de um Sim ou de um Não.

Se se constatar a apresentação de mais do que uma lista para um mesmo Corpo Gerente, os boletins de voto conterão os nomes dos cabeça de lista com a indicação de, Lista A, Lista B, etc.

8º - As eleições realizam-se por voto secreto, e a Mesa de Voto estará aberta entre as 11 e as 16 horas de um dia de Sábado ou Domingo, nas instalações da Misericórdia.

A contagem dos votos será iniciada logo após as 16 horas e o resultado será tornado público, de imediato, lavrando-se acta.

Durante todo o acto eleitoral os representantes das listas têm direito a assento, como observadores.



Casa da Misericórdia de Boliqueime

Telex 366846 - APARTADO 44

BOLIQUEIME - 8100 Loulé

9º - As listas dos candidatos são subscritas por um número de Irmãos nunca inferior a cinco, e, darão entrada em carta fechada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Secretaria da Misericórdia, até às 18 horas de um dia a marcar entre 3 e 5 de Dezembro, contra a entrega de um documento de recepção que será passado por um membro da Assembleia Geral, e, na sua falta, pela Encarregada do Lar da Misericórdia.

10º - A Mesa Administrativa obriga-se a entregar até às 18 horas do dia 3 de Dezembro ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma lista com o nome de todos os Irmãos que podem ser elegíveis, bem como em facultar, em tempo útil, a todos os Irmãos que se possam candidatar, a listagem dos Irmãos elegíveis.

11º - Até cinco dias após o último dia marcado para a recepção das listas, as mesmas serão afixadas na Secretaria da Misericórdia com indicação da sua aceitação por parte da Mesa da Assembleia Geral.

12º - A data marcada para as eleições será publicitada, por meio de aviso a afixar na Secretaria da Misericórdia, até ao dia 1 de Dezembro, inclusivé. Os Irmãos eleitores serão avisados por carta circular.

13º - As candidaturas não aceites serão devolvidas, por fotocópia, ao cabeça de lista, no prazo de 5 dias após a data limite para a recepção das mesmas, acompanhadas da necessária justificação por parte da Mesa da Assembleia Geral.

14º - Da impugnação da não aceitação das candidaturas cabe, no prazo de 3 dias após o recebimento da comunicação, recurso para o Ordinário Diocesano, com simultâneo conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

15º - Do resultado das eleições será dado, em tempo útil e com o pedido de homologação, conhecimento ao Ordinário Diocesano de modo a que se possa proceder, dentro dos prazos estipulados no Compromisso, à tomada de posse dos novos Corpos Gerentes, sendo lavrada acta.

Regulamento proposto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, após alterações introduzidas nos Pontos 3º, 7º, 8º e 11º, foi, na reunião da Assembleia Geral Ordinária de 13 de Novembro de 1993, aprovado por unanimidade.

J. Costa